

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2007, que *altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por objetivo facilitar a tomada de decisão do cidadão com relação à escolha do regime de tributação dos benefícios auferidos por meio de planos de previdência privada.

A iniciativa dessa proposição remete-se ao fato de que a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, faculta aos participantes de planos de contribuição definida a opção por um regime de tributação com redução de alíquota do Imposto de Renda, para valer quando do recebimento de benefícios ou resgate de contribuições. Entretanto, a definição do regime tributário deve ser estabelecida quando o participante adere ao plano de previdência.

Tal situação, como expõe a autor da proposição, configura-se confusa para o cidadão, pois envolve muitas especificidades técnicas. Além disso, nem sempre é possível manter as contribuições em sua periodicidade e valor, tendo em vista eventuais necessidades, as quais influenciam diretamente a capacidade ou a necessidade de poupança.

Diante desse quadro, o PLS nº 511, de 2007, contém algumas propostas de ajuste na redação da Lei nº 11.053, de 2004.

Em primeiro lugar, permite que a opção seja exercida no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano de benefícios (§ 6º do art. 1º).

Em segundo, autoriza os assistidos ou seus representantes legais a exercerem essa opção, em situações onde ocorra a impossibilidade de o participante titular do plano de benefícios efetuar-la (caso de falecimento, por exemplo), desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício (§ 7º do art. 1º).

Em terceiro, prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário por parte daqueles participantes que, por força da Lei nº 11.053, de 2004, foram obrigados a fazê-la (art. 2º).

Finalmente, o PLS nº 511, de 2007, estabelece que os valores já pagos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação (art. 3º), uma vez iniciado o pagamento do benefício, cessará qualquer possibilidade de nova opção pelo regime de tributação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A escolha do regime tributário do imposto de renda sobre benefícios previdenciários é assunto complexo para a população em geral, um tema que exige um conjunto de decisões que são cruciais sobre a vida de cada cidadão.

As alterações impostas pela Lei nº 11.053, de 2004, não conferiram vantagens no que concerne à maior mobilização de recursos para a formação de uma poupança de longo prazo, cujos recursos poderiam viabilizar importantes investimentos para o nosso País.

A iniciativa de alocar recursos de longo prazo deve ser do participante, incentivado de forma positiva pelo Estado. Nesse sentido, o mecanismo proposto pela Lei foi perverso, pois ocorre de maneira a viabilizar mais arrecadação de tributos pelo Estado, além de não levar em consideração quaisquer contingências que possam ocorrer na vida da pessoa.

No evento de qualquer adversidade que justifique saque das reservas previdenciárias, ocorrerá automaticamente o recolhimento de até 35% desse precioso montante de que o beneficiário necessita.

O incentivo do Estado poderia vir da capacidade do participante de se organizar e permitir que suas reservas previdenciárias permaneçam investidas no longo prazo, recebendo, para tanto, o benefício de uma cobrança menor sobre o imposto de renda.

Da forma como a legislação foi concebida, ela se reverte em pesado ônus sobre os que conseguem poupar.

O PLS nº 511, de 2007, revê esse conceito, fazendo com que a opção pelo regime tributário se realize quando houver necessidade real para dispor dos recursos, seja na forma de resgate (hipótese em que prevalece a urgência) seja na forma de benefício (aposentadoria ou pensão). Dessa forma, o cidadão possuirá mais controle sobre o imposto que lhe será cobrado, podendo ser menos onerado no momento de dificuldades pessoais e premiado, caso tenha tido sucesso em manter seus recursos investidos por longo tempo (mais de 10 anos).

O projeto também acerta ao adequar a nova disposição à situação hoje vigente, na medida em que permite que os que já tenham optado possam efetuar a retratação dos seus contratos, realizando, se acharem conveniente, nova opção pelo regime de tributação, até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Nesse contexto, concordamos com o mérito do projeto de lei em análise, sem restrições quanto à respectiva constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator